

Caixa Holding Securitária S.A.

CNPJ 22.556.669/0001-05 Setor de Autarquias Sul – SAUS, Q. 3, Bloco E, Edifício CEF Matriz II, 3º andar Brasília - DF

MINISTÉRIO DA
FAZENDA



DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO EXERCÍCIO

Em milhares de reais

Demonstração do valor adicionado	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024	01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023
Insumos adquiridos de terceiros	-	(5)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	-	(5)
Valor adicionado bruto	-	(5)
Valor adicionado líquido produzido pela entidade	-	(5)
Valor adicionado recebido em transferência	830.259	782.998
Resultado de equivalência patrimonial	827.701	775.214
Receitas financeiras	2.558	7.784
Valor adicionado total a distribuir	830.259	782.993
Distribuição do valor adicionado	830.259	782.993
Impostos, taxas e contribuições	10.876	11.912
Federais	10.876	11.912
Remuneração de capitais próprios	819.383	771.081
Dividendos	747.795	556.982
Lucros retidos / Prejuízos do exercício	71.588	214.099

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de reais

Nota 1 – Contexto operacional e informações gerais

A Caixa Holding Securitária S.A. (denominada “CAIXA Holding Securitária”, “CAIXA Holding” ou “Companhia”) é uma sociedade por ações, com sede em Brasília, Distrito Federal, que tem por objeto social exclusivo a participação em sociedades autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados.

A Companhia, inscrita sob o CNPJ nº 22.556.669/0001-05, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Q. 3, Bloco E, Edifício CEF Matriz 2, 3º andar – Brasília – Distrito Federal – Brasil, é uma subsidiária integral da Caixa Seguridade Participações S.A. (“CAIXA Seguridade”), podendo criar, instalar e extinguir filiais, sucursais e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observada a legislação aplicável.

Nota 2 – Apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis comumente adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards* - IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Os investimentos da CAIXA Holding Securitária são avaliados pelo método de equivalência patrimonial (“MEP”), a partir de suas respectivas datas de aquisição ou início das operações no âmbito do conglomerado CAIXA.

Estas demonstrações contábeis foram aprovadas e autorizadas para emissão pela Administração da CAIXA Holding Securitária em 10 de fevereiro de 2025.

Nota 3 – Práticas contábeis materiais

As práticas contábeis materiais aplicadas na preparação das demonstrações contábeis estão definidas abaixo. Essas práticas foram aplicadas de modo consistente nos períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) é requerida pela legislação societária brasileira apenas para companhias abertas. Além disso, as IFRS não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência, pela legislação brasileira e pelas IFRS, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações contábeis.

No entanto, conforme Portaria SEST/SEDDM/ME nº 9.357, de 4 de agosto de 2021, as empresas estatais e suas subsidiárias, e as demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devem disponibilizar a DVA para fins de fornecimento periódico de dados e documentos para os módulos Perfil das Estatais e Novo Perfil das Estatais, do Sistema de Informações das Empresas Estatais - SIEST.

A DVA foi preparada de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - “Demonstração do Valor Adicionado (DVA)”.

a) Moeda funcional e de apresentação

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a empresa atua (a moeda funcional).

As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais (R\$), sendo esta a moeda funcional e de apresentação da CAIXA Holding Securitária.

b) Reconhecimento de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência e reportadas nas demonstrações contábeis dos exercícios a que se referem.

O resultado de investimentos em participações societárias é auferido com a aplicação do método de equivalência patrimonial (MEP), e reconhecido pelo valor da participação societária da CAIXA Holding Securitária nos resultados obtidos pelas sociedades investidas.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem as disponibilidades em moeda nacional e os investimentos imediatamente conversíveis em caixa e sujeitos ao baixo risco de mudança no valor.

d) Investimentos em participações societárias

Os investimentos são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial e são, inicialmente, reconhecidos pelo seu valor de custo. O investimento inclui o ágio, bem como ativos intangíveis identificados na aquisição, se houver, líquido de quaisquer perdas por *impairment* acumulada.

A participação da CAIXA Holding Securitária nos lucros ou prejuízos nos empreendimentos controlados em conjunto é reconhecida na demonstração do resultado e a participação nas mutações das reservas é reconhecida nas reservas da Companhia. Quando a participação da Companhia nas perdas de um empreendimento controlado em conjunto for igual ou superior ao valor contábil do investimento, incluindo quaisquer outros recebíveis, a Companhia não reconhece perdas adicionais, a menos que tenha incorrido em obrigações ou efetuado pagamentos em nome do empreendimento controlado em conjunto.

Os ganhos não realizados das operações entre a Companhia e seus empreendimentos controlados em conjunto são eliminados na proporção da participação. As perdas não realizadas também são eliminadas, a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido.

e) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Os ativos que têm uma vida útil indefinida, como o ágio, não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente para identificar eventual necessidade de redução ao valor recuperável (*impairment*). As revisões de *impairment* do ágio são realizadas anualmente ou com maior frequência se eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem um possível *impairment*.

Os ativos que estão sujeitos à amortização são revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida quando o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável, o qual representa o maior valor entre o valor justo de um ativo menos seus custos de alienação e o seu valor em uso.

Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos níveis mais baixos para os quais existem fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa (UGCs)). Para fins desse teste, o ágio é alocado para as Unidades Geradoras de Caixa ou para os grupos de Unidades Geradoras de Caixa que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou, e são identificadas de acordo com o segmento operacional.

Os ativos não financeiros, exceto o ágio, que tenham sido ajustados por *impairment*, são revisados subsequentemente para a análise de uma possível reversão do *impairment* na data do balanço. *Impairment* de ágio reconhecido no resultado do exercício não é revertido.

f) Tributos

As despesas de imposto de renda e contribuição social do período compreendem os impostos correntes e diferidos. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

Os encargos de imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos são calculados com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço dos países em que as entidades do Conglomerado atuam e geram lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pelo Conglomerado nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social correntes são apresentados líquidos, por entidade contribuinte, no passivo, quando houver montantes a pagar ou, no ativo, quando os montantes antecipadamente pagos excedem o total devido na data do relatório.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias decorrentes de diferenças entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores nas demonstrações contábeis.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível e contra o qual as diferenças temporárias possam ser usadas.

Os impostos sobre a renda diferidos são apresentados líquidos no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensar os ativos fiscais correntes contra os passivos fiscais correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Dessa forma, impostos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em diferentes países, em geral, são apresentados em separado, e não pelo líquido.

Os tributos aplicáveis à CAIXA Holding são apurados com base nas alíquotas apresentadas no quadro abaixo:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda (15,00% + adicional de 10,00%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9%
Programa de Integração Social - PIS (1)	1,65% / 0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS (1)	7,6% / 4%

(1) As alíquotas do PIS e da COFINS aplicáveis sobre as receitas financeiras são de 0,65% e 4%, respectivamente, conforme disposto no Decreto nº 8.426/2015.

g) Dividendos distribuídos e juros sobre capital próprio

Os dividendos distribuídos são calculados sobre o lucro líquido ajustado do exercício.

A Companhia poderá a qualquer tempo levantar novas demonstrações financeiras em observância a qualquer determinação legal ou em razão de interesses societários, inclusive para deliberação de dividendos intermediários.

Os dividendos distribuídos e os juros sobre capital próprio são reconhecidos como um passivo no final do exercício, sendo o valor acima do mínimo obrigatório provisionado na data de aprovação e deduzidos do patrimônio líquido.

O valor de dividendos distribuídos acima do mínimo obrigatório deve ser provisionado na data de aprovação e deduzidos do patrimônio líquido.

Nota 4 – Pronunciamentos e leis recentemente emitidos

As seguintes normas foram emitidas pelo IASB, adotadas no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e entram em vigor recentemente.

a) IFRS 9 (CPC 48) – Instrumentos Financeiros

A IFRS 9 (CPC 48) – Instrumentos financeiros, emitido pelo IASB em substituição ao pronunciamento IAS 39 (CPC 38), estabelece, entre outros, requerimentos para: i) classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros; ii) redução ao valor recuperável de ativos financeiros e iii) contabilização de hedge.

A IFRS 9 classifica os ativos financeiros a depender das características dos fluxos de caixa contratual e no modelo de negócios para gerir o ativo, podendo ser mensurados ao: i) custo amortizado; ii) valor justo por meio do resultado (VJR) ou iii) valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA).

A norma entrou em vigor em 1º de janeiro de 2018 para as empresas reguladas pela CVM. No entanto, o CPC 11 – Contratos de Seguros facultava às seguradoras que atendessem a critérios especificados a aplicação da isenção temporária da IFRS 9 (CPC 48) para períodos anteriores a 1º de janeiro de 2023, podendo, assim, continuar aplicando o CPC 38 (IAS 39) durante esse período.

A CAIXA Holding possui participações diretas em empresas seguradoras, para as quais ainda não se aplicava o IFRS 9. Quando há divergência na prática contábil nos investimentos em participações societárias, faz-se necessário ajustar as práticas contábeis com o objetivo de uniformizá-las. No entanto, o *International Accounting Standards Board* (IASB) decidiu estender a isenção de aplicação da presente norma para as seguradoras que possuam a preponderância de passivos de seguros para 1º de janeiro de 2023, de forma a permitir implementação concomitante com a IFRS 17.

b) IFRS 17 (CPC 50) – Contratos de Seguros

Em maio de 2017, o IASB publicou a norma IFRS 17 - Contratos de Seguros (CPC 50), em substituição à IFRS 4 (CPC 11), que estabelece princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de contratos de seguros, resseguros e contratos de investimento com característica de participação discricionária. A norma visa à padronização desses contratos, em contraponto ao IFRS 4, que possibilitava que as empresas contabilizassem contratos de seguro usando padrões contábeis nacionais, resultando em abordagens diferentes. Dessa forma, a nova norma possibilita que os contratos de seguro sejam contabilizados de forma consistente, beneficiando tanto os investidores como as companhias de seguros.

A vigência da norma será estabelecida a partir da aprovação pelos órgãos reguladores. Nesse sentido, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) emitiu a Resolução CVM nº 42, de 22 de julho de 2021, aprovando o CPC 50 e tornando-o obrigatório para as companhias abertas a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo, assim, de adoção obrigatória pela Companhia. Não obstante, a Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) ainda não se pronunciou quanto à adoção da IFRS 17. Assim, para suas entidades reguladas, ainda estão vigentes as disposições do IFRS 4 (CPC 11) - Contratos de Seguro.

Diferente do IFRS 4 (CPC 11), o IFRS 17 (CPC 50) traz a necessidade da separação dos contratos de seguros em grupos de contratos, ou *cohortes*, com no máximo 12 (doze) meses de emissão. Além disso, cada grupo de contrato passa a ser dividido com base na expectativa de rentabilidade apresentada por esses portfólios, de modo que seu reconhecimento inicial pode ser classificado como:

- grupo de contratos que são onerosos no reconhecimento inicial;
- grupo de contratos que, no reconhecimento inicial, tem possibilidade significativa de se tornarem onerosos subsequentemente; e
- grupo de contratos remanescentes na carteira, ou seja, contratos rentáveis.

Além disso, a norma apresenta novos modelos de mensuração para os contratos de seguro, os quais são determinados com base em critérios específicos que envolvem análises quantitativas e qualitativas sobre esses contratos. Os modelos de mensuração podem ser segregados em três:

- Abordagem de Mensuração Geral (BBA – *Building Block Approach*), ou abordagem simplificada;
- Abordagem de Alocação de Prêmios (PAA – *Premium Allocation Approach*), ou abordagem simplificada;
- Abordagem de Taxa Variável (VFA – *Variable Fee Approach*) para contratos com características de participação direta.

O modelo de Abordagem de Mensuração Geral (BBA – *Building Block Approach*) é o modelo padrão da norma, podendo ser aplicado a todos os contratos, com exceção dos contratos de participação direta, que possuem um modelo contábil específico. No BBA, o passivo/obrigação dos contratos será mensurado de acordo com seguintes blocos: i) fluxos de caixa futuros esperados: de prêmios, sinistros, benefícios, despesas e custos de aquisição; ii) desconto “Valor do dinheiro no tempo”: ajustes que convertem o fluxo de caixa futuro em valores correntes; iii) ajustes de riscos (RA): avaliações específicas da companhia sobre as incertezas do valor e a época dos fluxos de caixa futuros e iv) margem de serviço contratual (“CSM”): representa o lucro não auferido do grupo de contratos de seguro que a entidade reconhecerá à medida que os serviços são prestados.

A CSM é reconhecida como receita diferida, no passivo, e é reconhecida como receita ao longo da vigência do contrato. Ela é ajustada conforme ocorram mudanças nos fluxos de caixa futuros.

Um segundo modelo de mensuração, a Abordagem de Taxa Variável (VFA – *Variable Fee Approach*), é aplicável a contratos de seguro com características de participação direta que contenham as seguintes condições: i) os termos contratuais especificam que o segurado participa de uma parcela de uma *pool* de itens subjacentes claramente identificados; ii) a entidade espera pagar ao titular da apólice um valor igual a uma parcela substancial do lucro justo dos retornos dos itens subjacentes; e iii) espera-se que uma proporção substancial dos fluxos de caixa que a entidade espera pagar ao titular da apólice varie de acordo com as mudanças no valor justo dos itens subjacentes.

O modelo PAA, ou Abordagem de Alocação de Prêmio, é um modelo simplificado do IFRS 17 (CPC 50), permitido para grupos de contratos de seguro que tenham o limite de contrato inferior a 12 meses. Esse modelo é opcional e pode ser aplicada a: i) todos os contratos de seguro que não sejam aqueles com características de participação direta, desde que o modelo PAA produza uma mensuração que não difira significativamente daquela produzida aplicando-se o modelo BBA; ii) contratos de curta duração (período de cobertura de um ano ou menos).

Para completa aderência à norma, fica estabelecida a necessidade de adequação dos saldos entre normas. Essa transição deve ocorrer no início do período de relatório anual, imediatamente anterior à data da aplicação inicial, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2023 para empresas que não consideram a aplicação antecipada da norma.

No que se refere às abordagens de transição, o estoque dos contratos de seguros deve ser apurado de acordo com IFRS 17 (CPC 50) em 1º de janeiro de 2023 (e período comparativo), sendo a data de transição 1º de janeiro de 2022.

Existem 3 tipos de abordagens para aplicação da transição da IFRS 17 (CPC 50), que poderão ser adotadas por portfólio, sendo:

- Abordagem Retrospectiva Total (FRA – *Full Retrospective Approach*);
- Abordagem Retrospectiva Modificada (MRA – *Modified Retrospective Approach*);
- Abordagem de Valor Justo (FVA – *Fair Value Approach*).

O IFRS 17 (CPC 50) determina que o modelo prioritário a ser aplicado é a abordagem retrospectiva total (FRA), o qual apresenta informações completas do grupo de contratos, desde a data inicial da prestação do contrato. Entretanto, sua aplicação se dará de acordo com a disponibilidade ou qualidade de dados existentes, que é determinada em decorrência dos esforços necessários para que que a companhia tenha acesso a esses dados, e para até qual período esse acesso seja possível, uma vez que mudanças sistemáticas podem fazer com que alguns contratos, sobretudo os mais antigos, percam suas informações desde o início de sua vigência. A companhia poderá encerrar a busca quando o acesso a esses dados for impraticável, ficando a critério da companhia a escolha entre as demais abordagens de transição. Cabe citar que, de acordo com o IAS 8, a aplicação de um requisito é impraticável quando a Companhia não pode aplicá-lo depois de fazer todos os esforços razoáveis para o fazer.

b.1) Segmentação dos portfólios, modelos de mensuração e abordagem de transição das investidas do Grupo abrangidas pelo escopo da norma:

Empresa	Portfólio	Modelo de Mensuração	Modelo de Transição
XS3 Seguros	Habitacional	BBA	FRA
	Residencial	BBA	FRA
	Resseguro	PAA	FRA
	Habitacional MIP	BBA	MRA
Too Seguros	Pessoas	BBA	MRA
	Automóvel Demais	BBA	MRA
	Habitacional DFI	BBA	MRA
	Patrimonial Riscos Diversos	BBA	MRA
	Riscos Financeiros	BBA	MRA
	Garantia	BBA	MRA
	Fiança	BBA	MRA
	Automóvel RCF	PAA	MRA
Rural	Patrimonial Residencial	PAA	MRA
	Rural	PAA	MRA

c) IFRS 18 - Apresentação e Divulgação nas Demonstrações Financeiras

Publicada em abril de 2024, a IFRS 18 substituirá a IAS 1 (CPC 26 (R1)) – Apresentação das Demonstrações Contábeis. A nova norma entrará em vigor para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2027.

Entre as principais alterações, destaca-se a introdução de uma nova estrutura para a demonstração de resultados, segmentada em três categorias para a classificação das receitas e despesas (operacionais, de investimento e de financiamento) e novos subtotais. Além do mais, a norma aprimora os critérios para apresentação e maior transparência na divulgação de métricas de desempenho definidas pela administração.

A nova norma encontra-se em processo de revisão pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Eventuais impactos estão sendo avaliados pela administração da Companhia e serão concluídos até a entrada em vigor da norma.

d) Reforma Tributária

Em dezembro de 2023 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132 alterando a Constituição Federal para tratar da Reforma Tributária. A norma promoveu alterações no Sistema Tributário Nacional com o objetivo de modernizar e simplificar a estrutura de tributação no país.

Conforme texto promulgado, 5 (cinco) tributos (ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins) serão substituídos por 1 (um) Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) Dual formado pelo Imposto sobre Bens e Serviços – IBS (que substitui o ICMS e ISS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS (que substitui o PIS, PIS-Importação, COFINS e COFINS-Importação), e pelo Imposto Seletivo, incidente sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços que sejam prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

Promulgada a Emenda Constitucional, os esforços foram direcionados para viabilizar a regulamentação da nova base normativa fiscal, que foi dividida em dois Projetos de Lei Complementar, o PLP nº 68/2024 para instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS) e ainda criar o Comitê Gestor do IBS; e o PLP nº 108/2024 que institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CG-IBS, dispõe sobre os processos administrativos tributários do IBS e da distribuição do produto da arrecadação do IBS e da CBS. O primeiro PLP foi sancionado em 16/01/2025, convertido na Lei Complementar nº 214/2025 e o segundo aguarda aprovação do Senado.

A Reforma Tributária contará com uma fase de transição que ocorrerá entre 2026 e 2032, com sua implementação completa prevista para 2033. A Companhia vem acompanhando as discussões deste tema e aguarda outras regulamentações para avaliações mais precisas dos impactos.

Nota 5 – Principais julgamentos e estimativas contábeis

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.